

20/04/2020

APEOESP

50

Acesse: [www.apeoesp.org.br](http://www.apeoesp.org.br)  
[imprensa@apeoesp.org.br](mailto:imprensa@apeoesp.org.br)

# Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

## PROFESSOR NÃO É OBRIGADO A PARTICIPAR DO REPLANEJAMENTO ESCOLAR

***Estado não pode apontar faltas,  
descontar salários, nem aplicar penalidades***

A Secretaria da Educação emitiu Comunicado Conjunto COPED/EFAPE contendo programação para planejamento escolar de 22 a 24/4.

Entretanto, mais uma vez a SEDUC age sem qualquer amparo legal.

Em primeiro lugar, não há nenhuma convocação para esta atividade.

Em segundo lugar, legalmente o calendário que vigora hoje nas escolas é aquele que foi feito com base nas determinações da Resolução SE 65/2019. Esta resolução determina:

“Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

- a) de 27 a 31 de janeiro;
- b) 26 de fevereiro;
- c) 12 de junho;
- d) 28 de outubro.

(...)”

A Resolução SE 28/2020 altera aspectos da Resolução SE 65/2019, mas não se refere de forma direta ao planejamento escolar. Ainda assim, é importante observar que a Resolução SE 28/2020 é uma norma posterior, desejando retroagir suas disposições para alterar a norma anterior. Isso não tem qualquer validade jurídica, porque a Constituição Federal veda, sem nenhuma exceção, em seu artigo 5º, inciso XXXVI, que a lei retroaja de modo a afetar o ato jurídico perfeito, e é dito perfeito o ato jurídico que se tornou completo, aperfeiçoado, antes da alteração legislativa.

## Calendários escolares

Por conta desse princípio constitucional, estão válidos os calendários escolares definidos de acordo com as normas previstas na Resolução SE 65/2019.

Se é isso, qual é a situação jurídica das escolas no que diz respeito aos dias letivos?

Observando toda legislação existente nos dias de hoje com relação ao tema, a situação jurídica só pode ser uma, qual seja, que as aulas estão suspensas por determinação superior e, sendo assim, aplica-se para o caso o artigo 91 do Estatuto do Magistério, que afirma que:

"Artigo 91 - Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aula e/ou horas-atividade que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar, e de outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais."

Também não se encontra em nenhum documento oficial do Governo do Estado que serão apontadas faltas e que haverá desconto nos vencimentos se o professor não "comparecer" a estas atividades. E não poderia, porque não há amparo legal para tanto. Isto porque os descontos de vencimentos estão relacionados com as ausências, as ausências relacionadas com a não assinatura do ponto. E este é regulado na Lei 10.261/68:

"Artigo 120 - Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.

§ 1º - Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

§ 2º - É vedado dispensar o funcionário do registro do ponto, salvo os casos expressamente previstos em lei.

§ 3º - A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar cabível."

Esse artigo, no caso do Magistério, é regulado pelo Decreto 39.931/1995, que não traz nenhuma disposição que autorize apontamento de faltas ou desconto de vencimentos em situações semelhantes à atual, simplesmente porque não está prevista essa forma de reunião na legislação.

Finalmente, também é nulo qualquer espécie de apontamento com relação ao não atendimento ao comunicado conjunto simplesmente porque o Estado não forneceu quaisquer equipamentos ou instrumentos para que o professor pudesse trabalhar com esse método, tais como equipamentos físicos propriamente ditos ou mecanismos que possibilitem ao professor acessar as atividades, como banda larga, assinatura de TV digital ou afins.

## Professor não é obrigado

Assim, o Estado não pode exigir que o professor atenda ao Comunicado, pois, antes de mais nada, está obrigado a cumprir integralmente o artigo 61, do Estatuto do Magistério, que diz:

"Artigo 61 - Além dos previstos em outras normas, são DIREITOS do integrante do Quadro do Magistério:

I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;"

Então, não há, até este momento, qualquer norma que possa obrigar o professor a atender o Comunicado Conjunto COPED/EFAPE relativo ao replanejamento escolar. Desta forma, não podem ser apontadas faltas ou serem aplicadas quaisquer penalidades aos professores que não atendam ao Comunicado.